



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º. 001/2001

Cria o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências.

O povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei :

Art. 1.º – Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - No município com mais de cem escolas de ensino fundamental, a composição dos membros do CAE poderá ser de até três vezes o número estipulado no caput, obedecida a proporcionalidade ali definida.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Compete ao CAE:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória N.º. 1.979-19 de 02 de junho de 2.000.

§ 6º - Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória N.º1.979-19 de 02 de junho de 2.000, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 7º - Fica o FNDE autorizado a não proceder o repasse dos recursos financeiros ao Município, na forma estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao Poder Legislativo, nos seguintes casos:

- I- não constituir o respectivo CAE, no prazo estipulado;
- II- não utilizarem os recursos de acordo com as normas estabelecidas para execução do PNAE;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

III- não aplicar testes de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE, ou o fizer em desacordo com a regulamentação aprovada pelo FNDE;

IV- não apresentar a prestação de contas nos prazos e na forma estabelecida.

Art.2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 15 de Janeiro de 2001 .

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 002/2001

Altera o ARTº 2º da Lei n.º 001/2001 que criou o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências.

O povo do Município de Cascalho Rico, por seus representantes **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei :

Art. 1.º – Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- VI- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- VII- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- VIII- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IX- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- X- um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - No município com mais de cem escolas de ensino fundamental, a composição dos membros do CAE poderá ser de até três vezes o número estipulado no caput, obedecida a proporcionalidade ali definida.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Compete ao CAE:

- IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- V- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- VI- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória N.º 1.979-19 de 02 de junho de 2.000.

§ 6º - Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória N.º 1.979-19 de 02 de junho de 2.000, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

§ 7º - Fica o FNDE autorizado a não proceder o repasse dos recursos financeiros ao Município, na forma estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao Poder Legislativo, nos seguintes casos:

- V- não constituir o respectivo CAE, no prazo estipulado;
- VI- não utilizarem os recursos de acordo com as normas estabelecidas para execução do PNAE;
- VII- não aplicar testes de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE, ou o fizer em desacordo com a regulamentação aprovada pelo FNDE;
- VIII- não apresentar a prestação de contas nos prazos e na forma estabelecida.

Art.2º. - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal N.º 025/2000 de 08/12/00 inclusive a Declaração de sua publicação em 11/12/00.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 09 de Março de 2001 .

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 003/2001

“Autoriza o Município a prestar auxílio financeiro a estudantes de cursos superior a nível de 3º grau, e dá outras providências.”

A egrégia Câmara Municipal de Cascalho Rico-MG, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cascalho Rico autorizado a prestar auxílio financeiro a estudantes pobres deste município, que queiram fazer curso superior em outra cidade.

Art. 2º - O auxílio financeiro consistirá nos pagamentos de um percentual sobre a matrícula e mensalidades, ficando excluído qualquer outro auxílio a ônus que eventualmente possa recair sobre o curso realizado pelo beneficiário, do tipo: xerox, livros, mensalidades a grêmio, dependências de matérias e outras taxas.

Parágrafo único – Os gastos desta lei não se integra aos 25% (vinte e cinco por cento) do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 3º - Para que exista o auxílio financeiro, o interessado a beneficiário, obrigatoriamente deverá fazer prova de que foi aprovado em exame vestibular de curso regular, ou fazer prova de que já esteja cursando, mediante atestado fornecido pela Instituição de Ensino Superior.

Art. 4º - Esta Lei tem objetivo de atender aos reclamos de estudantes pobres e, acobertará o presente ano letivo inclusive retroagindo a época da matrícula e de algumas mensalidades já eventualmente pagas.

Art. 5º - Que fica aberto ao orçamento vigente do Município o crédito adicional no valor de R\$.60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para ocorrer aos gastos previstos nesta Lei, mediante os recursos do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 12 de abril de 2001.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 004/2001

*Cria o cargo de **Controlador Interno** do Município de Cascalho Rico e dá outras providências.*

O Povo de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Controlador Interno do Município, cargo de confiança, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - O Controlador Interno terá por finalidade:

- I. Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à respectiva área de competência;
- II. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão Orçamentária Financeira e Patrimonial ;
- III. Elaborar, apreciar e submeter à apreciação do Prefeito Municipal, estudo de propostas de diretrizes, programas de ações que objetivem a racionalização da execução da despesa, o aperfeiçoamento da gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta, e a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- IV. Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades e aplicação dos recursos públicos;
- V. Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos de orçamento, programas financeiros com informações e avaliações;
- VI. Emitir relatório, por ocasião de encerramento do exercício sobre as contas do Balanço Geral do Município, bem como avaliar o cumprimento de metas previstas nos respectivos Planos Plurianuais;
- VII. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º O Controlador Interno terá os mesmos vencimentos e vantagens bem como posição hierárquica atribuída aos ocupantes da classe de chefe de departamento.

Art. 4º - As despesas com instalação e funcionamento da Controladoria Geral do Município, correrão por conta de dotação aberta através de crédito especial, no orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 25 de abril de 2.001

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 005/2001

Reduz o crédito orçamentário destinado ao Poder Legislativo para o exercício de 2001 e dá outras providências.

O Povo de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reduzido para a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) o crédito orçamentário para o exercício de 2001 do Poder Legislativo do Município, que antes era de R\$ 299.840,00 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

Art. 2º - A presente Lei altera o Art. 3º, item 1 (despesa por função de governo) da Lei 24/2000.

Art. 3º - Funda-se a presente Lei na orientação do Ministério Público e Juízo de Direito da Comarca de Estrela do Sul/MG, em razão da possibilidade da apreciação sobre o valor do repasse.

Art. 4º - Permanecem em vigor os Arts. da Lei remanescente que não foram alteradas pela presente Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 24 de maio de 2.001

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 006/2001

Autoriza o Município de Cascalho Rico, reajustar os salários dos funcionários público municipais, até o valor do novo salário mínimo vigente no País, a partir de abril de 2001, daqueles funcionários que percebem mensalmente quantia inferior a R\$ 180,00, e dá outras providências.

A egrégia Câmara Municipal de Cascalho Rico/MG, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Cascalho Rico autorizado a reajustar os salários dos funcionários públicos Municipais, que percebem mensalmente quantia inferior a R\$ 1.80,00 (Cento e Oitenta Reais) valor correspondente ao salário mínimo, vigente no País, a partir de Abril de 2001;

Art. 2º. Todos os funcionários que eventualmente percebam quantia inferior ao valor do salário mínimo de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) passam a ter como salário, o valor do mínimo legal, até a data-base da categoria, que oportunamente será fixada em lei própria;

Parágrafo único – A necessidade da presente lei se funda nos incisos IV, VI e X do art. 7º da Constituição Federal;

Art. 3º. A presente lei terá eficácia a partir de **Abril de 2001**, a todos os funcionários que se moldarem a condição retro especificada;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cascalho Rico, 25 de maio de 2.001

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO/MG

SR. OSMAR CARDOSO

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 06/2001

Órgão: Comissão Permanente de Legislação e Justiça, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

PARECER

Trata-se de Projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que visa conceder aumento salarial aos funcionários públicos municipais que recebem menos de um salário mínimo.

Em resumo, é o relatório. Segue parecer e proposta de emenda.

O aumento salarial proposto encontra respaldo na legislação constitucional, especialmente o art. 39, § 3º c/c art. 7º IV.

A possível falha quando não especificado, no Projeto de Lei, quais os cargos que seriam respaldados pelo Projeto. No entanto, tal irregularidade é sanável, haja vista que o referido Projeto, se aprovado como proposto, atingirá somente aqueles funcionários que recebem menos de um salário mínimo.

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe e propomos a seguinte emenda aditiva, a saber:

EMENDA ADITIVA:

O artigo 3º do Projeto de Lei n.º 06/2001 passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

Art. 3º. Os demais servidores públicos municipais, perceberão, a partir de 01 de junho, acréscimo de 19,20% nos seus vencimentos mensais.

Câmara Municipal de Cascalho Rico/MG
Cascalho Rico, 11 de maio de 2001



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 007/2001

Autoriza o Município de Cascalho Rico, optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, nos moldes do Art. 15 “Caput” e parágrafo Único da Instrução Normativa 06/2000, e dá outras providências.

A egrégia Câmara Municipal de Cascalho Rico/MG, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Cascalho Rico autorizado a promover a divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, dos Demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (anexos 5, 8, 9, 10, 12 e 13) e do comparativo a que se refere o art. 8º da Instrução Normativa n.º 06/2000.

Art. 2º. A necessidade da presente lei se funda no Parágrafo Único do art. 15 da Instrução Normativa n.º 06/2000.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cascalho Rico, 30 de maio de 2001.

a) Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 008/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas, e determina outras providências – “Bolsa-escola” – .

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º. desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete à Secretaria do Departamento Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I. acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º.

II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa.

III. aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias.

IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.

V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”.

VI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O conselho instituído nos termos deste artigo será o mesmo do Conselho de Alimentação Escolar, instituído pelo Decreto n.º 003/2001, que exercerá as competências referidas no *caput*, sem prejuízo das originais.

§ 2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cascalho Rico, 30 de maio de 2001.

a) Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 009/2001

Introduz alteração no § Único do Artigo 1º da Lei 08 / 93 que autorizou o Poder Executivo a adquirir bem imóvel.

O povo de Cascalho Rico / MG, por seus Vereadores, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte lei :

- Artigo 1º - O § Único do Artigo 1º da Lei 08 / 93 do dia 22 do mês de Abril do ano de 1993, passa a vigor com a seguinte redação.
- § Único - O imóvel adquirido, incluindo terreno e edificações, terá destinação específica para abrigar as futuras instalações de um Posto de Saúde Municipal, com centro de atendimento médico e odontológico, além de uma creche .
- Artigo 2º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições contidas na citada Lei 08 / 93 .
- Artigo 3º - Ficam revogadas quaisquer outras disposições legais em contrário .
- Artigo 4º - Esta lei passa a ter vigência a partir de sua publicação .

Cascalho Rico / MG, 30 de maio de 2001 .

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 010/2001

Institui Programa de Incentivo aos Produtores Rurais do Município de Cascalho Rico /MG integrados na parceria com a SADIA.

O Povo de Cascalho Rico/MG, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Incentivo aos produtores rurais sediados no Município de Cascalho Rico/MG e que estejam integrados no regime de parceria com a SADIA.

Art. 2º - Os incentivos referidos no Artigo 1º dizem respeito ao fornecimento, pela Administração Municipal, de serviços de terraplanagem necessários para a construção de barracões dos produtores rurais, bem como abertura e melhoria de estradas de acesso.

Art. 3º - Com o objetivo de atender ao Programa de incentivos criados na presente Lei, fica a Administração Pública Municipal autorizada a ceder equipamentos próprios, assim como contratar serviços e máquinas com terceiros.

Art. 4º - Esta Lei passa a ter vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascalho Rico/MG, 31 de maio de 2001.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 011/2001

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico/MG, DECRETOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º. – A Lei Orçamentária do Município de Cascalho Rico/MG para o exercício de 2002 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município de Cascalho Rico/MG, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, e da LC 101/2000, no que for de sua competência.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO E DA SUA PREVISÃO

Art. 2º. – As receitas do município de Cascalho Rico, compreendem: Tributária Própria, Patrimonial, Outras e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, tudo nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - Os valores médios recebidos no exercício de 2001 a título de imposto e taxas, serão vistos em projeção, observando-se como base de cálculo, até o mês imediatamente anterior ao da elaboração da proposta Orçamentária, corrigidos de acordo com o indexador estabelecido pelo Governo Federal.

§ 2º - Os Órgãos da administração Estadual, fornecerá até o dia 15 de Setembro de 2001, os valores transferidos pelos Governos Federal e Estadual ao município de Cascalho Rico.

§ 3º - As preditas parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior, são constantes dos arts.158, IV e 159 I, b da Constituição Federal.

Art. 3º. – Para o alinhamento da proposta Orçamentária, as despesas a serem realizadas no curso do exercício serão de valor igual ao da receita prevista, e rateadas de acordo com as necessidades de cada Órgão e de suas Unidades que fazem parte do Orçamento, destinando-se entretanto parcela, ainda que de pequena monta para as despesas de capital.

Art.4º - O Município de Cascalho Rico cumprirá fielmente o disposto no art. 19, inciso 3º da **LC 101/2000**, não despendendo parcela superior a 60% (sessenta por cento) com gastos de pagamentos com o pessoal e seus acessórios do valor da receita corrente líquida consignada na Lei do Orçamento.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

§ - Único- Fica definido que a despesas com o pessoal a que se refere o artigo, será aquela abrangidas pelo art.18 da LC 101/2000 já citada.

Art. 5º- Dependerá de prévia autorização legislativa a abertura de créditos suplementares ao orçamento, desde que haja recursos disponíveis para tal.

§ - ÚNICO – O artigo 43, § 3º da Lei 4320/64, lista os recursos disponíveis de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - O percentual limite de 60% (Sessenta por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada, para balizar as despesas com pessoal, apontados no art. 4º da presente Lei, serão comparadas mês a mês, via dos balancetes mensais, a fim de controle de compatibilidade.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E SUA MANUTENÇÃO.

Art. 7º - 25% (Vinte e cinco por cento) ou mais, e nunca inferior a este limite, será o percentual, extraído de receita resultante de impostos, destinado a manutenção e o desenvolvimento do ensino no Município de Cascalho Rico.

Art.8º - Na possibilidade da ocorrência de excesso de arrecadação, que for acrescentado ao exercício, via créditos suplementares ou especiais, estes obrigatoriamente também serão destinados no mesmo percentual de 25% (Vinte e cinco por cento) a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação, incorporando ao orçamento quando oriundo da receita de impostos.

Art. 9º - Será garantido o fornecimento de material escolar didático-pedagógico aos alunos do ensino pré-escolar e fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, bem como transporte do pessoal discente e docente, sendo que tais despesas serão perfeitamente admissíveis na parcela de 25% (Vinte e cinco por cento) referidas nos arts. 7º e 8º.

§ 1º - O Município de Cascalho Rico-MG, não fica exonerado da garantia referida no “caput” do artigo, da obrigação de assegurar suplementarmente, estes mesmos direitos aos alunos da rede estadual de ensino, desde que a providência se torne necessária ao fim, de que estes alunos tenham os mesmos tratamento a disposição daqueles, a vista de convênios regiamente celebrados com a Secretaria Estadual de Educação;

Art. 10º - Bolsas de estudos poderá ser oferecidas para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou em localidade próxima, quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda.

Parágrafo Único – Em lei específica, será definida a manutenção da bolsa de estudo, condicionada ao aproveitamento do (a) bolsista.

CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 11º - É condição “sine qua non” para a concessão das subvenções sociais, somente para aquelas entidades que sejam reconhecidas de utilidade pública, e que as suas atividades, sejam voltadas especialmente, aos programas assistenciais ao ensino, assistência social, e a manutenção da saúde das pessoas carentes.

§ ÚNICO – As entidades beneficiárias, em definitivo, não poderão auferir lucros, e nem seus diretores poderão serem remunerados, seja a que nível for, para serem contempladas com as subvenções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O orçamento de 2002 conterà:

I – Dotações orçamentárias ao cumprimento das metas, dos programas e dos projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental ao exercício financeiro a que se refira o orçamento.

Art.13º - Ainda que não contemplados no Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei Orçamentária garantirá recursos destinados à execução de programas de saneamento básico e de preservação ambiental visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art.14º - Somente será consignado dotações destinadas ao início de obras, pela Lei Orçamentária, após a garantia de recursos para o pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos contraídos com a Previdência Social decorrentes de prestações ajustadas com órgãos pertinentes às contas em atraso.

Art. 15º - Somente serão permitido as operações de crédito, a título de antecipação de receitas, quando se mostrar iminente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

Parágrafo Único – Para a contratação de operação de crédito para o fim específico somente se concretizará se observado os limites contidos nos arts.165 e 167 III da constituição Federal, onde é demonstrado que os recursos serão destinados a programas de excepcional público, ficando claro que em qualquer hipótese, os casos de contratação de operação de crédito, dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 16º - As despesas com aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios e materiais de construção para o atendimento as pessoa carentes do município, os recursos, serão garantidos pela Lei Orçamentária.

Art. 17º - Os serviços, as compras e contratações de obras, somente poderão ser realizadas, quando houver disponibilidade orçamentária e depois de cumpridas os



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

formalismos do processo de licitação, quando exigível, nos moldes da Lei n.º 8.666 de 21 de Maio de 1993, atualizada pela Lei 8.883 de 08/06/94 e Lei n.º 9648 de 27 de Maio de 1998.

Art. 18º - O projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito Municipal até o dia 30 de Outubro do corrente ano, à câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 19º - Os precatórios expedidos contra a Prefeitura de Cascalho Rico, conhecidos até 31/07/2001, serão contemplados pela Lei Orçamentária, que conterà dotações ou programas, que permitam cumpri-los.

Art. 20º - Entrará em vigor, a presente Lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 30 de Julho de 2001.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 012/2001

“Cancela/Anula, torna sem efeito o Projeto de Lei de nº 013/2000, de 29 de junho de 2000, o qual relata sobre as despesas de escriturações de terrenos para regularização fundiária”.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Em respeito as determinações legais impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 04/05/2000), fica revogada em todo seu teor o “Projeto Lei de nº 013/2000”.

Art. 2º - Volta a vigorar em todo o seu teor o “Projeto Lei de nº 08/2000”.

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Cascalho Rico/MG, 31 de julho de 2001.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 013/2001

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cascalho Rico para o período de 2002 a 2005”.

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Cascalho Rico para o período de 2002 a 2005, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do governo municipal.

- a) melhoria no sistema municipal de tributação para aumentar a eficiência na arrecadação de tributos municipais;
- b) modernização dos processos administrativos e investimentos no treinamento e valorização do servidor;
- c) ação conjunta com produtores e o governo do Estado no suporte técnico e financeiro para ampliar a produção agrícola do Município;
- d) ampliação da rede municipal rural de ensino fundamental com melhoria no acesso dos estudantes às escolas;
- e) ampliação e investimentos na capacidade de atendimento médico do Município e condições de saneamento;
- f) Incentivo ao esporte, turismo e lazer;
- g) Apoiar a promoção e desenvolvimento de capacitação profissional juntamente com organizações de serviços do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar a objetivos, ações e metas programados para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascalho Rico/MG, 27 de setembro de 2001.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal

LEI N.º 014/2001

“Revoga o Título VII (Da Seguridade Social do Servidor) – Capítulo I a IV, nos seus artigos 228 a 272 da Lei n.º 12 de 07 de Maio de 1.992.”

A Egrégia Câmara Municipal de Cascalho Rico, via dos Representantes do Povo desta cidade, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADO o título VII (Da Seguridade Social do Servidor) – Capítulo I a IV, nos seus artigos 228 a 272 da Lei n.º 12 de 07 de maio de 1.992.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cascalho Rico/MG, 28 de setembro de 2001.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 015/2001

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O Povo do município de Cascalho Rico, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2002, discriminado pelo anexos integrantes desta lei e que ORÇA a Receita em R\$ 4.169.000,00 (Quatro milhões, cento e sessenta e nove mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

| | |
|---------------------------------|--------------|
| 1.1 – Receita Tributária | 156.000,00 |
| 1.3 – Receita Patrimonial | 7.000,00 |
| 1.7 – Transferências Correntes | 2.588.000,00 |
| 1.9 – Outras receitas Correntes | 1.308.000,00 |
| Total das Receitas Correntes | 4.169.000,00 |

Art. 3º. A despesa será realizada segundo discriminação constante dos adendos e quadros demonstrativos que acompanham esta Lei:

1 – Despesa por funções de Governo

| | |
|------------------------|--------------|
| 01. Legislativa | 190.240,00 |
| 04. Administração | 916.700,00 |
| 06. Segurança Pública | 15.000,00 |
| 08. Assistência Social | 77.000,00 |
| 09. Previdência Social | 210.000,00 |
| 10. Saúde | 823.560,00 |
| 12. Educação | 1.305.100,00 |
| 13. Cultura | 26.100,00 |
| 15. Urbanismo | 245.500,00 |
| 16. Habitação | 85.000,00 |
| 20. Agricultura | 51.000,00 |
| 22. Indústria | 2.000,00 |
| 24. Comunicações | 4.000,00 |
| 26. Transporte | 205.000,00 |



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| 27. Desporto e Lazer | 12.800,00 |
| <u>Total da Despesa</u> | 4.169.000,00 |

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO

| | |
|---|---------------------|
| 01- Legislativo | |
| 1.01 – Câmara Municipal | 190.240,00 |
| 02 – Executivo | |
| 2.11 – Gabinete e Asses. do Prefeito | 390.900,00 |
| 2.12 – Depto. Munic. de Administração | 377.500,00 |
| 2.13 – Depto. Munic. de Finanças | 266.000,00 |
| 2.14 – Depto. Munic. de Educ. e Cultura | 1.127.300,00 |
| 2.15 – Depto. Munic. Espor. Lazer e Turismo | 57.200,00 |
| 2.16 – Depto. Municipal de Saúde | 750.160,00 |
| 2.17 – Depto. Municipal de Ação Social | 142.300,00 |
| 2.18 – Depto. Municipal de Agricultura | 58.500,00 |
| 2.19 – Depto. Municipal de Obras e Serviços | 536.500,00 |
| 2.20 – Depto. Municipal de Almoarifado | 16.500,00 |
| 2.21 – Depto. Municipal de Ind. e Comércio | 19.000,00 |
| 2.22 – Fundo Munic. Desenv. Educ. FUNDEF | 233.500,00 |
| 2.23 – Fundo Municipal de Saúde | 3.400,00 |
| Total Geral | 4.169.000,00 |

Art. 4º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 7º, item I da Lei Federal n.º. 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto;

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado nos termos do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

c) utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de Capital, conforme dispõe o item II do art. 167 da Constituição Federal, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 20 de dezembro de 2001.

Adarci Vieira de Araújo



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

Prefeito Municipal